



**LEI MUNICIPAL Nº 1700 DE 03 DE SETEMBRO DE 2010**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DO USO DE CALÇA COMPRIDA E GRAVATA, PARA MOTORISTAS E COBRADORES DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI."**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Será facultativo a todos os motoristas de ônibus, cobradores, despachantes e fiscais de empresas que tem concessão do município de Barra do Piraí, o uso de calças compridas e de gravatas.

Art. 2º - O período compreendido para o uso de uniforme alternativo referente ao Artigo 1º, será entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, no segundo turno de 11:30 horas às 18:00 horas de segunda-feira a domingo.

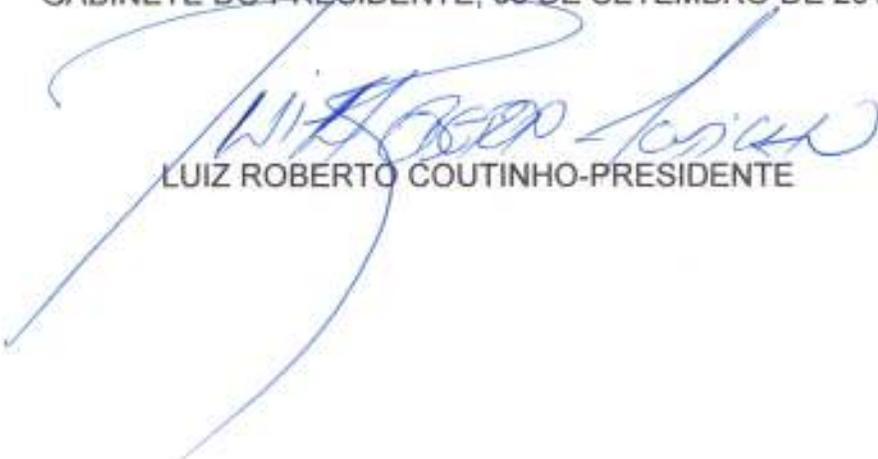
Art. 3º - A substituição facultativa do uniforme padrão será por bermudas que deverão ser do mesmo tecido e da mesma cor das calças, e seu comprimento deverá atingir a altura do joelho, e o calçado por sapa-tênis com solado antiderrapante.

Art. 4º - As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para fazerem as devidas adaptações.

Art. 5º - A não observância desta lei, sujeitará os infratores à multa de 10 UFIR'S por dia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 03 DE SETEMBRO DE 2010.



LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE